

3 — Ao presidente da Câmara Municipal compete dirigir e coordenar o Serviço Municipal de Protecção Civil, em articulação com o Serviço Regional de Protecção Civil, assim como as entidades regionais competentes nesta matéria e ainda em colaboração com os agentes de protecção civil.

4 — O vereador ou vereadores com competência própria ou delegada na área da protecção civil devem coadjuvar o presidente da Câmara Municipal, nomeadamente substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, sendo ainda responsáveis no que respeita ao dever de informação das populações em matéria de autoprotecção e de colaboração com os agentes de protecção civil.

5 — Compete ao coordenador dirigir superiormente o SMPCRGR, com atribuições e competências a definir no despacho de nomeação, devendo a escolha recair em personalidades com formação no âmbito da protecção civil.

6 — Compete ao engenheiro civil contribuir para o estudo das medidas adequadas de protecção das edificações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º

7 — O funcionário da acção social terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de alojamento referidos nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 7.º

8 — O funcionário do Gabinete de Informação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com imediata e eficaz ligação ao presidente da Câmara e aos órgãos da comunicação social, divulgará as informações mencionadas na alínea k) do n.º 1 do artigo 7.º

9 — O funcionário dos serviços de contabilidade será responsável pela competência aludida na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º

10 — A execução operacional das deliberações do SMPCRGR ficam adstritos os serviços funcionais da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo responsáveis os seguintes encarregados camarários:

- a) Encarregado geral;
- b) Encarregado do Parque de Máquinas;
- c) Encarregado do Sector da Sinalização e Trânsito;
- d) Encarregado da 1.ª Secção — cidade da Ribeira Grande;
- e) Encarregado da 2.ª Secção — área abrangida entre as freguesias da Lomba de São Pedro ao Porto Formoso;
- f) Encarregado da 3.ª Secção — área abrangida entre as freguesias de Rabo de Peixe às Calhetas;
- g) Encarregado da área de serviço de fornecimento de água e saneamento.

11 — O presidente da Câmara Municipal poderá determinar a participação de outros funcionários ou agentes da Câmara Municipal no grupo de trabalho do Serviço Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 10.º

**Reuniões**

O SMPCRGR reunirá sempre que a situação o justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de protecção civil municipais.

**CAPÍTULO III**

**Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil**

Artigo 11.º

**Composição**

1 — O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil da Ribeira Grande, doravante designado por CMOEPCRG, funciona junto do SMPCRGR e funciona nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência.

2 — O CMOEPCRG actua sob a direcção do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com poderes delegados para o efeito e tem por missão assegurar as operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

3 — Integram o CMOEPCRG as seguintes individualidades:

- a) O presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- b) O coordenador do Serviço Municipal da Protecção Civil;
- c) O comandante dos bombeiros voluntários da Ribeira Grande;
- d) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- e) A autoridade concelhia de saúde da Ribeira Grande;
- f) O director do Centro de Saúde da Ribeira Grande;
- g) Um representante da segurança social da Maia;
- h) Um representante da segurança social da Ribeira Grande;
- i) Um representante da segurança social de Rabo de Peixe;

j) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;

k) Um representante da Associação de Radioamadores dos Açores;

l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande;

m) Um representante da Santa Casa da Misericórdia da Maia;

n) Representantes de outras entidades ou serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de protecção civil.

Artigo 12.º

**Competências do CMOEPCRG**

O CMOEPCRG deve actuar de forma a:

a) Desencadear, em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, a execução dos planos de emergência municipal ou planos específicos que exijam a sua intervenção;

b) Assegurar a conduta das operações de protecção civil decorrentes da execução da alínea a) do presente artigo;

c) Assegurar as ligações com os agentes de protecção civil e outras organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

d) Inventariar, preparar e executar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos meios disponíveis que permitam a condução das acções a executar e respectivo apoio logístico;

e) Accionar, em função da detenção das carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxílio a nível regional ou nacional;

f) Difundir os comunicados oficiais, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

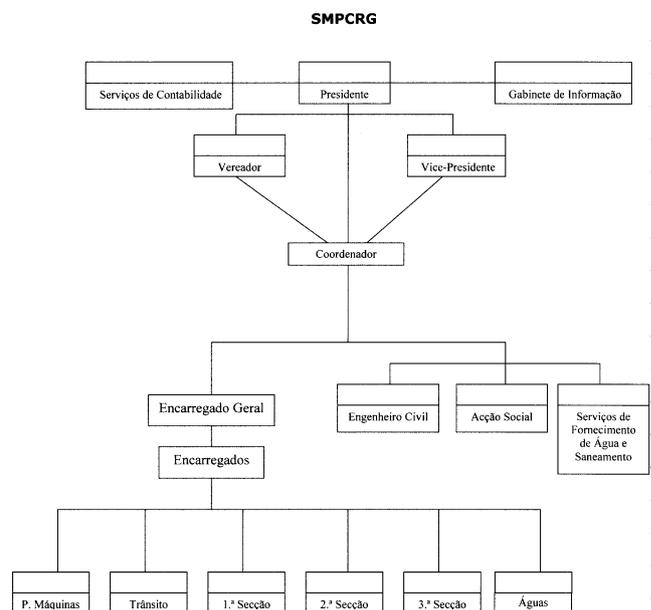
Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**ANEXO I**

**Organigrama do SMPCRGR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**

**Edital n.º 437/2006 — AP**

**Proposta de alteração ao regulamento e fiscalização das actividades diversas**

Ana Cristina Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, de harmonia com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por deliberação tomada em reunião camarária de 3 de Maio de 2006 e para efeitos do prescrito no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontram em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, as alterações aos artigos 62.º e 65.º do regulamento e fiscalização das actividades diversas, cujo texto faz parte integrante do presente edital.

## Nota justificativa

1 — Considerando a alteração do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, nomeadamente quanto às competências cometidas às autarquias locais, que veio estabelecer que a autorização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que abrangem mais de um município é da competência da câmara municipal onde as mesmas tenham o seu termo;

2 — Considerando o teor da norma do artigo 65.º, n.º 1, do regulamento e fiscalização das actividades diversas, previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, em vigor no município de Salvaterra de Magos;

3 — Considerando que se torna necessária a adequação da norma do sobredito regulamento de forma a evitar contradições com o novo Código da Estrada, é aprovada a seguinte alteração ao Código da Estrada:

## «Artigo 62.º

Se as provas desportivas forem de veículos motorizados, além dos documentos mencionados no n.º 2 do artigo anterior, é ainda necessário o seguro a que se refere o artigo 151.º do Código da Estrada, salvo se forem *rally paper*.

## Artigo 65.º

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverão constar:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — O presidente da câmara municipal em que a prova tenha o seu termo solicitará também às câmaras municipais em cujo percurso se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso na área da sua jurisdição.

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser devidamente publicitados.

16 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA****Aviso n.º 4459/2006 — AP****Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de técnico superior de marketing e relações públicas e internacionais**

Torna-se público que, por despacho de 13 de Julho de 2006 do presidente da Câmara, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o candidato classificado em 1.º lugar no concurso em epígrafe, António Luís Marques da Silva, para estágio da carreira de técnico superior de *marketing* e relações públicas e internacionais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Deverá o interessado iniciar as respectivas funções no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

**Aviso n.º 4460/2006 — AP****Concurso externo de ingresso para admissão de quatro estagiários da carreira de técnico de contabilidade e administração ou gestão**

Torna-se público que, por despacho de 24 de Julho de 2006 do presidente da Câmara, foi autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento com as candidatas classificadas, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares no concurso em epígrafe, Sílvia Mónica Santos da Silva, Ernestina Maria Alves da Silva, Vera Lúcia Gomes Correia Leite e Maria Idalina Fernandes Alves, para estágio da carreira de técnico de contabilidade e administração ou gestão, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Deverão as interessadas iniciar as respectivas funções no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

**Aviso n.º 4461/2006 — AP****Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de técnico superior de contabilidade e administração**

Torna-se público que, por despacho de 12 de Julho de 2006 do presidente da Câmara, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar no concurso em epígrafe, Elsa Maria Alves de Sousa, para estágio da carreira de técnico superior de contabilidade e administração, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Deverá a interessada iniciar as respectivas funções no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ****Edital n.º 438/2006 — AP****Discussão pública (extracto)**

O Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público que, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o aditamento do novo capítulo do Regulamento Municipal de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Sertã, por um período de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*:

**«CAPÍTULO I-A****Período de encerramento**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que há 'encerramento' quando a porta do estabelecimento se fecha conforme estabelecido no horário e se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou para fora do estabelecimento, não haja música ligada, vozes no interior do estabelecimento, ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento.

2 — Decorridos trinta minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos.

3 — Caso se verifique o não cumprimento das condições enunciadas nos pontos 1 e 2, considera-se, para os devidos efeitos legais, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.»

As sugestões tidas por convenientes deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Sertã.

Os interessados poderão, para melhor análise do novo capítulo no Regulamento, consultar os documentos existentes na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

14 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

**Edital n.º 439/2006 — AP****Discussão pública**

O Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se submete a inquérito público o projecto de regulamento do Centro Intermunicipal de Reco-